



PORTARIA JUCEES Nº 0002/2019

A Presidente da Junta Comercial do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 25, inciso XVII, do Decreto 1.800, de 30/01/96, que regulamenta a Lei 8.934, de 18/11/94 e,

CONSIDERANDO as disposições contidas no art. 60 da Lei nº 8.934/94, no artigo 32, inciso II, alínea “h” e no artigo 48 do Decreto nº 1.800/96, e na Instrução Normativa nº 5 de 2013, do Departamento de Registro Empresarial e Integração – DREI.

CONSIDERANDO que as empresas que não procederam qualquer arquivamento na JUCEES, no **período de 10 (dez) anos**, contados da data do último arquivamento e não comprovaram o seu funcionamento ou paralisação por meio do arquivamento de “**Comunicação de Funcionamento**” ou “**Comunicação de Paralisação Temporária de Atividades**”, conforme disposições contidas no Edital nº 006/2018, publicado no DIO/ES em 18 de outubro de 2018.

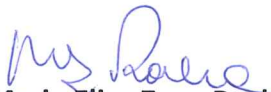
RESOLVE:

1º – **TORNAR** público o **cancelamento do registro das empresas mercantis** consideradas **INATIVAS com a perda automática da proteção do nome empresarial**, conforme relação disponível no endereço eletrônico www.jucees.es.gov.br, no link Inativação/Reativação de Empresas (Acesso Rápido)

Art. 2º – Esta portaria retroage seus efeitos a **26 de dezembro de 2018**.

PUBLIQUE-SE

Vitória, 08 de janeiro de 2018


Maria Elisa Zago Rocha
PRESIDENTE DA JUCEES
EM EXERCÍCIO